



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
Estado do Paraná

**Processo Licitatório nº 9/2017**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZARÁ CURSO PARA VEREADORES "1º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA"**

**Data: 19/06/2017**

**Empresa Vencedora: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**

**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

**Data publicação Ratificação: 20/06/2017**

**Data de publicação termo-extrato: 05/07/2017**

**Observação:**

---

---

---

---

---

---



# Câmara Municipal de Carambeí - 2017

Classificação por lote

Processo inexigibilidade 9/2017



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total	
27-2	UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS	81.396.232/0001-41	Habilitado	2.360,00

Qtde. lotes desertos . 000

Qtde. lotes frustrados . 000



Carambeí, 19 de junho de 2017.

Memorando 050/2017 – Diretor Geral

Senhor Presidente

**Assunto: 1º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança**

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para abertura de procedimento licitatório para vereadores participarem no 1º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança, para 4 (quatro) vereadores desse legislativo, para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambeí

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador Diego Josino Xavier de Macedo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí  
Nesta



Carambeí, 19 de junho de 2017.

Memorando 050/2017 – Presidente

**Assunto: 1º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança**


Senhor Diretor

Considerando memorando encaminhado por Vossa Senhoria, autorizo abertura de procedimento licitatório para contratação de Empresa para os vereadores participar do 1º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança para 4 (quatro) vereadores desse legislativo, para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

Para tanto, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para instrução do processo licitatório, requerendo o parecer jurídico e a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

  
Diego Josino Xavier de Macedo  
Presidente

Ao  
Ilmo. Sr.  
Rosmar Rodrigues de Oliveira  
Diretor Geral  
Nesta



Carambeí, 19 de junho de 2017.

Memorando 050-B/2017 – Diretor Geral

**Assunto: 1º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança**

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, solicito a Vossa Senhoria, parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para inscrição de 4 (quatro) vereadores desse legislativo no valor total de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira  
Diretor Geral

A  
Ilma. Sra.  
IRES REGINA G. DA SILVA  
Contadora da Câmara Municipal  
Nesta

27-2



# UVEPAR

MENU

« All Eventos

## 1º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança 21/JUNHO - 23/JUNHO



DE 21 A 23 DE JUNHO EM CURITIBA - PR

### 1º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA

Realização: **M UVEPAR**

Apoio:

Patrocínio:

Logos: ITAJUBÁ, CTELEPAR, Fomento Paraná, SANEPAR, PARANA, COMARCAS

### PÚBLICO-ALVO

Principal: Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores(as), Servidores Públicos(as), Contadores(as), Controladores(as) Interno, Assessores(as), Prefeitos(as) e Vice-Prefeitos(as).

### LOCAL

HOTEL PESTANA CURITIBA – Rua: Comendador Araújo, 499 – Batel, Curitiba – PR

### PROGRAMAÇÃO

QUARTA – FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

13h30 às 14h30 – **CREDENCIAMENTO**

14h30 às 16h – **PAINEL 01: PACTO FEDERATIVO E ORÇAMENTO IMPOSITIVO**

**MEDIADOR:** Caio Alexandre Lopes Kaiei (Advogado, Graduado em Direito pela UFPR e Especialista em Contas Públicas e Processos Administrativos junto aos Tribunais de Contas)

– Federalismo Fiscal no Brasil e os Aspectos do FPM;

**PALESTRANTE:** Marcel Micheletto (Presidente da Associação dos Municípios do Paraná – AMP)

– Arrecadação de Receitas pelos Municípios;

**PALESTRANTE:** Luiz Goulart (Ex-Prefeito de Pinhais)

– Repartição do Bolo Tributário: A importância do Direito Financeiro na Gestão Pública.

**PALESTRANTE:** Luciano Elias Reis (Advogado, Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da OAB-PR)

- Câmara Municipal de Goioerê e o Orçamento Impositivo  
*PALESTRANTE: Patrik Pelloi Flávio (Presidente da Câmara de Goioerê)*



**16h às 17h30 - PAINEL 02: OS DESAFIOS DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA**

*MEDIADOR: Paulo Sérgio Guedes (Advogado, Assessor e consultor Jurídico da UVEPAR e Especialista em Direito Administrativo)*

- Debate das Representantes Frente aos Principais Desafios

*PALESTRANTE - Cristina Silvestri (Deputada Estadual)*

*PALESTRANTE - Maria Ornellas (Presidente da Câmara Municipal de Umuarama)*

*PALESTRANTE - Rosália Machado (Presidente da Câmara do Município de Engenheiro Beltrão)*

*PALESTRANTE: Vera Lúcia do Nascimento Pestana (Presidente da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand)*

*PALESTRANTE - Maria de Fatima Barth Antão Castro (Vereadora do Município de Castro)*

*PALESTRANTE - Maria da Silva Batista (Vereadora do Município de Guaratuba)*

*PALESTRANTE - Leticia Gabrieli Martins (Vereadora do Município de Pinhão)*

**17h30 às 18h- INTERVALO**

**18h - SOLENIDADE OFICIAL DE ABERTURA E LANÇAMENTO DA CARTA DE CURITIBA**

Mesa de honra com as autoridades convidadas

**CONFERÊNCIA MAGNA:** O Controle pelo Parlamento à Luz da Alínea "g" do artigo 1º, inciso I da Lei 64/90

*PALESTRANTE: Henrique Neves (Ex-ministro do TSE)*

**QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017**

**08h45 às 10h15 - PAINEL 03: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

*MEDIADOR: Raul Clei Cocco Siqueira (Procurador Jurídico do Paraná Cidade e Especialista em Compliance)*

- As Cautelas Necessárias na Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade;

*PALESTRANTE: Dr. Edgar Guimarães (Presidente do IPDA e Consultor Jurídico Aposentado do TCE-PR)*

- A Capacitação dos Agentes Envolvidos na Contratação Pública;

*PALESTRANTE: Dr. José Anacleto Abduch Santos (Procurador do Estado do Paraná, Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA e Coordenador da Especialização em Licitações e Contratos do UNIBRASIL)*

- Gerenciando Riscos em Licitações e Contratos;

*PALESTRANTE: Dr. Daniel Ferreira (Advogado e Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA)*

**10h15 às 10h30 - INTERVALO**

**10h30 às 12h - PAINEL 04: BOAS PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*MEDIADOR: Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia (Advogado, Mestrando em Direito Tributário na USP e Consultor Jurídico Tributário Municipal)*

- Apresentação de Cases de Sucesso, Projetos Públicos e Bons Exemplos na Administração Pública;

*PALESTRANTES - Representantes*

*ALEP - KÁTIA CHAGAS - (Diretora de Comunicação da Assembleia Legislativa do Paraná)*

*OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - NEY DA NÓBREGA RIBAS - Presidente do OSB-Campos Gerais*

*UVEPAR: GLAUCO MACHADO REQUIÃO - Advogado; Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da Sanepar (DMA)*

*J/PR; CELEPAR; COPEL; FOMENTO PARANÁ; ITAIPU; SEBRAE; SECRETARIA DE ESPORTES; SEDU-PR.*

- A Importância da Organização do Procon no Âmbito Municipal;

*PALESTRANTE: Rogério Calazans da Silva (Especialista em Direito do Estado e em Direito Processual em Material do Trabalho)*

**12h às 14h - ALMOÇO**

**14h às 15h30 - PAINEL 5: RELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DO VEREADOR COM O PODER JUDICIÁRIO E COM O MINISTÉRIO PÚBLICO**

*MEDIADORA: Ana Luiza Chalushnak (Advogada, Coordenadora da Especialização em Direito Administrativo no UNICURITIBA)*

- Os Pareceres Jurídicos e a Delimitação de Responsabilidade Pessoal;

*PALESTRANTE: Dra. Marilena Winter (Procuradora do Município de Curitiba, Secretária Geral da OAB - Seção Paraná)*

- Os Procedimentos Administrativos Existentes na Atuação do Ministério Público;

*PALESTRANTE: Dr. Gilberto Giacoia (Procurador de Justiça, Ex-procurador Geral da Justiça do Paraná)*

- A NOVA ESPÉCIE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ART. 10-A DA LEI 8429

*PALESTRANTE: Dr. Octávio Campos Fischer (Desembargador do TJ-PR e Professor do UNIBRASIL)*

**15h30 às 16h - INTERVALO**

**16h às 17h30 - PAINEL 6: POLÍTICAS PÚBLICAS**

*MEDIADOR: Dr. Laerzio Chiesorin Júnior (Advogado, Vice-Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da OAB-PR e Procurador Aposentado do Ministério Público junto ao TCE-PR)*

- As Políticas Públicas Municipais: Elaboração, Proposição, Avaliação, Tempo e Retificações;

*PALESTRANTE: Dr. Daniel Wunder Hochem (Advogado, Professor de Direito Administrativo da UFPR e da PUC-PR, Coordenador da Especialização em Direito Administrativo no Instituto Romeu Felipe Bacellar)*

- A (In)justa Divisão de Competências Legislativas;

*PALESTRANTE: Dylliardi Alessi (Diretor Legislativo e da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná)*

- Controle Judicial de Políticas Públicas;

PALESTRANTE: Dr. Emerson Gabardo (Advogado, Vice-Presidente do IBDA, Professor de Direito Administrativo da UFPR e PUC-PR)



## SEXTA - FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2017

### 08h45 às 10h15 - PAINEL 7: CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSEQUÊNCIAS ELEITORAIS

MEDIADORA: Dra. Eneida Desiree Salgado (Professora de Direito Constitucional da UFPR)

- O Novo Entendimento do STF quanto ao Julgamento de Contas de Governo e Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo no Âmbito Municipal

PALESTRANTE: Fernando Augusto Mello Guimarães (Conselheiro do TCEPR)

- O Necessário Avanço e Aprimorando das Funções do Parlamento Municipal no Processo de Julgamento das Contas do Poder Executivo

PALESTRANTE: Gustavo Guedes (Advogado do Presidente do Brasil Michel Temer)

- Os Reflexos das Condenações no Processo de Prestação e Julgamento de Contas do Chefe do Poder Executivo, no Processo Eleitoral

PALESTRANTE: Dra. Ana Carolina de Camargo Cleve (Advogada com atuação em Direito Público, Mestre em Ciência política pela UFPR e Professora de Direito Constitucional e Eleitoral do UniBrasil.)

10h15 às 10h30 - INTERVALO

### 10h30 às 10h45 - PALESTRA: FOMENTO PR

PALESTRANTE: Luiz Houly (Diretor de Mercado e Relações Institucionais)

### 10h45 às 12h - PAINEL 08: TEMAS POLÊMICOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MEDIADOR: Thiago de Araujo Chamulera (Advogado, Especialista em Direito Eleitoral e Administrativo e Mestre em Direito Constitucional)

O Posicionamento do Tribunal de Contas do Paraná quanto a Legalidade de Contratação de Serviços Contábeis e Jurídicos a Luz do pré Julgado 06.

PALESTRANTE: Ivens Zschoerper Linhares (Conselheiro do TCE-PR)

Diárias: Justificativa ou Prestação de Contas nos Moldes do Artigo 70 Parágrafo Único do Texto Constitucional?

PALESTRANTE: Aysha Sella Claro de Oliveira (Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná) e Carlos Alberto Hohmann Choinski (Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná)

### 12h - ENCERRAMENTO E ENTREGA DE CERTIFICADO

OBS: A PROGRAMAÇÃO PODE SOFRER ALTERAÇÕES.

### INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em: [www.uvepar.com.br](http://www.uvepar.com.br)

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil - Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para [contato@uvepar.com.br](mailto:contato@uvepar.com.br), com o nome do(s) participante(s) em anexo.

### VALORES

- R\$ 590,00 por inscrição até dia 06/06 (terça-feira).

- R\$ 690,00 por inscrição a partir do dia 07/06 (quarta-feira) ao dia 19/06 (segunda-feira).

- R\$ 790,00 por inscrição a partir do dia 20/06 (terça-feira).

- R\$ 100,00 por inscrição para *Estudante Universitário* (Obrigatório apresentação de carteirinha de estudante no dia do evento. Certificado: 24 horas complementares).\*

- R\$ 100,00 por inscrição para *Servidor Público Estadual* (Devido parceria da Uvepar com o Governo Estadual e a Assembléia Legislativa do Paraná).\*

- R\$ 250,00 por inscrição para *Mestrandos/Doutorandos*.

- R\$ 250,00 por inscrição para *membros de Escolas de Governo (PR, MP, TCE, ALEP)*.

- R\$ 250,00 por inscrição para *Deputados e assessores de gabinete* até dia 06/06 (segunda-feira) após essa data R\$590,00 por inscrição.

\*Os valores promocionais serão limitados às 100 primeiras inscrições de estudantes e servidores.

### ATENÇÃO

**A CATEGORIA ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO NÃO É VÁLIDA AOS VEREADORES E PRESIDENTE DE CÂMARAS (APENAS UNIVERSITÁRIOS REGULARES E SERVIDORES UNIVERSITÁRIOS).**

**OS AGENTES PÚBLICOS SÃO REPRESENTANTES DAS SUAS CÂMARAS E, POR ISSO, PAGAM CHEIA.**

\*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

\*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso.

\*Os certificados serão fornecidos somente aos participantes que realizarem suas inscrições pelo site da Uvepar e encaminharem os comprovantes de pagamento via e-mail até às 12h do dia 21/06/2017.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

### DETALHES

**Início:**

21/junho

**Final:**

23/junho

**Preço:**



Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI - a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do

## E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR

### TÍTULO I

#### DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

I - a propagação da ideia e doutrina municipalista;

II - a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;

III - a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;

IV - a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;

V - a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos



X - atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI - a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII - a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII - fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV - capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV - pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" - ELEMPPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I - defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlaamentos regionais.

II - estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III - realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV - promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

V - difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI - lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII - demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII - manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

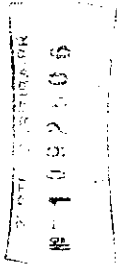
IX - cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil - UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM;



IV – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V – deliberar sobre a alteração estatutária;

VI – deliberar sobre a extinção da UVEPAR.



Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

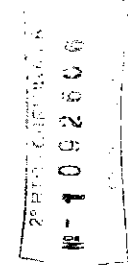
§ 2º - Quadri-anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselhos Temáticos;

V – Conselho Gestor;



Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;



1092506

III - executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V - elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII - instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII - executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX - acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X - deliberar sobre a exclusão de associados.

Art. 16 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II - representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

III - autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a

§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

### CAPITULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 1º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro - A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I - 2º Vice-Presidente, II - 3º Vice-Presidente, III - 2º Secretário, IV - 3º Secretário, V - 2º Tesoureiro, VI - 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

I - conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II - administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;



Parágrafo Primeiro - O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II - receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

VI - assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII - juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII - encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI - tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando prévia ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XII - assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII - indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV - responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV - nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.



VII - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

#### CAPTULO IV

##### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I - deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II - indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III - propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

III - ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I - ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI - pagar as contas autorizadas pelo presidente.



1092606

- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
  - VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
  - VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
  - VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
  - IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
  - X - Conselho para assuntos do Interior;
  - XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
  - XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
  - XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
  - XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
  - XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
  - XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
  - XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
  - XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
  - XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
  - XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;
  - XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;
  - XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;
  - XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.
  - XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;
- Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

- IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;
- V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;
- VI - deliberar sobre a mudança de sede;
- VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX - aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;
- X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;
- XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;
- XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

#### CAPITULO V

#### DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, e indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;



data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizador com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2016, devendo obrigatoriamente, a partir da posterior administração da entidade, o vereador que se candidatar a qualquer cargo diretivo na UVEPAR possuir mandato eletivo em plena vigência;

I - eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

### TÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no caput deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerem no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da





Art. 28 - O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida reeleição.

2027  
# - 1 0 9 2 6 0 3

Art. 29 - A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade, observando o disposto no § 6º do artigo 24.

#### TITULO IV

#### DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 - O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

№ 1 0 9 2 6 0 3

Art. 25 - A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º - A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, desde o ano anterior a eleição.

Parágrafo Único - Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições.

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.



№ 1 0 9 2 6 0 6

- IV - desempenhar funções eletivas ou delegadas;
- V - conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;
- VI - agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.
- VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;
- VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;
- IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;
- X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;
- XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.
- § 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertencem os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.
- § 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:
- I - advertência;
  - II - suspensão;
  - III - exclusão.
- § 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados

I - associados fundadores;

II - associados efetivos;

III - associados beneméritos ou honorários;

IV - associados contribuintes;

V - as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.

VI - as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

I - zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II - participar nas atividades da entidade;

III - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

№ 1 0 9 2 6 0 6



Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao caput do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º – Cada Câmara Municipal reconhecerá, preferencialmente através de Resolução emanada do Poder Legislativo, sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem a condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devere ser paga, preferencialmente, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo A Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paraense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração: solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.



109250



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA  
# 1092606

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 - Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 - Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 - Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 - Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 - É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça

Art. 40 - Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 - Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

TÍTULO V

SECRETARIA  
# 1092606

DO PATRIMÔNIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 - O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 - Constitui rendas da UVEPAR:

- I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;
- II - subvenções ou doações;
- III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;
- IV - patrocínios;
- V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;
- VI - outras receitas.



prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

1092806

Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob o nº 025686, protocolo registrado sob o número 5.663, do Livro "A" nº 4, na data de 14 de janeiro de 2016, do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Curitiba- PR, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 09 de dezembro de 2016, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desprestigiar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

1092806

Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.


Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.


Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto a fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem



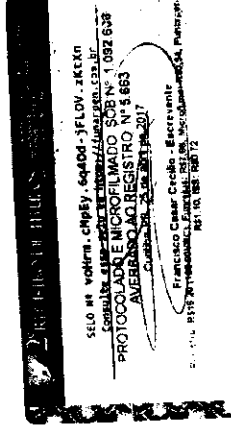
Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

  
**Julio Cesar Makuch**  
Presidente da UVEPAR

  
**Silvio Donizete Bancheres**  
Tesoureiro Geral da UVEPAR

  
**Paulo Sergio Guedes**  
Assessor Jurídico da UVEPAR  
OAB/PR 25.648

  
**Aparecido Almeida Corrêa**  
Secretário da UVEPAR



2016 DEZEMBRO 09  
Nº 1092603



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

**A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro jurídico na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº. 742, Bairro São Francisco, Centro, CEP 80.510-040, Curitiba/PR, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, estando enquadrada como ISENTA conforme os ditames do artigo 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 e do artigo 150, VI da Constituição Federal que assim preleciona:


Além disso, informa que cumpre o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 5.127/1966, bem como é declarada de Utilidade Pública, consoante os ditames da Lei Municipal nº 13.441/2010, do Município de Curitiba/PR.

Informa, também, que a receita da UVEPAR é exclusivamente decorrente de contribuições de mensalidades das Câmaras Municipais do Estado do Paraná e de inscrições de cursos e eventos e, por consequência, a sua atividade não permite a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Curitiba, julho de 2016.



**CLAUDIO PRESTES RIBEIRO**  
Contador CRC-PR 053937/O-7



**PAULO SÉRGIO GUEDES**  
OAB/PR 25.648  
Assessor Jurídico UVEPAR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.398.232/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/08/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UVEPAR</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>ção informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE</b>	NÚMERO <b>742</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>80.510-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(41) 3323-1534 / (41) 3323-1534</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>uvepar@uvepar.com.br</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/06/2017** às **14:40:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**  
**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:31:43 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **0872.B9A7.3980.123C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 129482101/2017

Expedição: 26/05/2017, às 09:34:46

Validade: 21/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81398232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Nome Fantasia:** ACAMPAR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /  
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/06/2017 a 02/07/2017

**Certificação Número:** 2017060304083755313316

Informação obtida em 14/06/2017, às 11:06:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Câmara Municipal de Carambeí

Solicitação 30/2017

Termo de Referência



Página: 1

**Solicitação**  
Número: **30** Tipo: **Contratação de Serviço** N° solicitante: **MEM: 050/2017** Emitido em: **19/06/2017** Quantidade de itens: **1**

**Solicitante**  
Código: **100238-4** Nome: **ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA** Processo Gerado: **61/2017**

**Local**  
Código: **1** Nome: **Câmara Municipal**

**Órgão**  
Código: **01** Nome: **Legislativo Municipal** Pagamento: **A VISTA**

**Entrega**  
Local: Prazo: **Dias**

**Descrição:**  
PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NO 1º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA

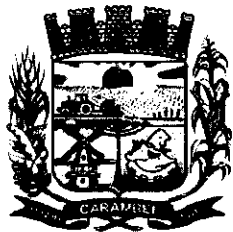
**Justificativa:**  
ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000226	CURSO - TREINAMENTO	UN	4,00	590,00	2.360,00
				<b>TOTAL</b>	<b>2.360,00</b>

**TOTAL GERAL: 2.360,00**

\_\_\_\_\_  
ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Solicitante




# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Carambeí, 19 de junho de 2017

<b>DOCUMENTO</b>	MEMORANDO
<b>Nº</b>	069/2017
<b>ORIGEM</b>	CONTABILIDADE
<b>PARA</b>	DIRETOR
<b>ASSUNTO</b>	PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PROCESSO LICITATÓRIO

<b>OBJETO</b>	Participação de vereadores no 1º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança
<b>ESTIMATIVA DE VALORES</b>	Valor: R\$ 2.360,00
<b>DOTAÇÃO</b>	3.3.90.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 3.3.90.39.22.00 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS
<b>SALDO DA DOTAÇÃO</b>	R\$ 167.483,98
<b>PARECER</b>	EXISTEM RECURSOS FINANCEIROS
<b>VALIDADE</b>	30 DIAS

  
Irres Regina Saudencio da Silva  
Contadora  
CRC-PR-053378/O-7



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



## PARECER JURÍDICO nº 109/2017

Interessado: Diretor Geral

Assunto: Participação no "1º Congresso Interestadual e Fortalecimento da Vereança", na cidade de Curitiba, nos dias 21 a 23 de junho de 2017.

A Lei 8.666/93 estabelece em linhas gerais que os contratos celebrados com a Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Todavia, esse mesmo dispositivo legal ressalva as hipóteses de inexigibilidade de licitação, configurando, a princípio, exceção à regra. O artigo 25, inciso I, da Lei das Licitações e Contratos Públicos diz:

*"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação  
..."*

Desta forma, a regra geral a que o administrador deve obediência é a da licitação. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, contratados pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação. É o que determina a Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade são exceções, e como tais só são permitidas naquelas hipóteses expressamente indicadas no artigo 24, I a XV (dispensa), e artigo 25, I a III (inexigibilidade).

O administrador tem, pois no artigo 24 e no artigo 25, o *index* das situações que o autorizam a dispensar ou não exigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto. Se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Ademais, manifestamos, *in casu*, no sentido de que poderá se inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, haja vista que aparentemente trata-se da contratação de uma Associação (UVEPAR – União dos Vereadores do Paraná) que realizará o evento, em Curitiba com uma grade de diversos cursos de interesse dos vereadores, e o único a ser realizado na data de 21 a 23 de junho de 2017, na cidade de Curitiba que fica a aproximadamente 120 quilômetros da cidade de Carambeí, em cidade próxima, portanto de

*Coel*

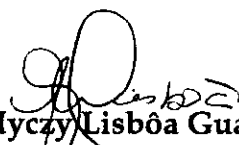


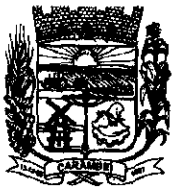
inviável competição, entretanto a análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador da despesa assim como do controle interno.

Outrossim, é importante destacar que o curso a ser realizado deve cumprir com as normativas impostas pelo Controle Interno, ficando este órgão responsável pela verificação de relatórios e o bom emprego do dinheiro público, obedecendo os princípios legais e administrativos, especialmente atendendo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à disponibilidade financeiro-orçamentária, além da apresentação de comprovação de exclusividade.

Uma vez acatado os termos deste parecer, poderá ser firmado o contrato com a empresa referida.

Carambeí, 19 de junho de 2017.

  
**Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/Pr. 28.119**



Carambeí, 20 de junho de 2017.

Memorando 050-B/2017 – Presidente


**Assunto: 1º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança**

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, bem como a cotação prévia realizada em que se apurou o valor de R\$ 2.360,00 ( dois mil trezentos e sessenta reais), conforme documentos em anexo, os pareceres jurídico e contábil, solicito a Vossa Senhoria a elaboração do contrato e a realização dos demais atos necessários para findar o presente procedimento.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

  
Diego Josino Xavier de Macedo  
Presidente

A  
Ilma. Sra.  
IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA  
Contadora da Câmara Municipal  
Nesta





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017

Fundamentado no art. 25, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade nº **9/2017**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

**OBJETO:** PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NO 1º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA

**EMPRESA:** UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

**C.N.P.J.:** 81.398.232/0001-41

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.360,00

**DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.22.00

**DATA:** 20/06/2017

**Diego Josino Xavier de Macedo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Carambeí**



**TERMOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**  
Nº 9/2017

Fundamentado no art. 25, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade nº 9/2017, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

**OBJETO:** PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NO 1º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA  
**EMPRESA:** UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ  
**C.N.P.J.:** 81.398.232/0001-41  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.360,00  
**DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.22.00  
**DATA:** 20/06/2017

**Diego Josino Xavier de Macedo**  
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017

**Contrato nº:** 27/2017

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

**Contratada:** UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS  
DO PARANÁ

**CNPJ:** 81.398.232/0001-41

**Modalidade:** Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

**Objeto:** PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NO 1º CONGRESSO  
INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇÃO

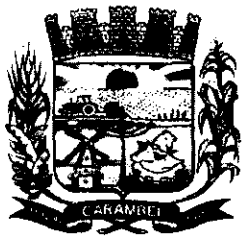
**Valor:** R\$ 2.360,00

**Dotação:** 3.3.90.39.22.00

**Data:** 20/06/2017

  
**Diego Josino Xavier de Macedo**

**Presidente da Câmara Municipal de Carambeí**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTRATO Nº 27/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ 81.398.232/0001-41, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Diego Josino Xavier de Macedo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.814.920-7 e inscrito no CPF/MF 023.562.979-01, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, empresa privada, com sede RUA PRES. CARLOS CAVALCANTI, 742 - CEP: 80510040 - BAIRRO: CENTRO Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, neste ato representada por seu Representante Legal, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato **PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NO 1º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇÃO** conforme constantes no procedimento licitatório Processo inexigibilidade 9/2017.

ITENS							
LC 001 - Lote 001	1	226	CURSO - TREINAMENTO	UN	4,00	590,00	2.360,00
TOTAL							2.360,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.360,00 Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e no procedimento de Processo inexigibilidade 9/2017, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, após a prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÕES				
60	01.001.01.031.0101.2001	1	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na cláusula primeira e no Processo inexigibilidade 9/2017, conforme as especificações na Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambeí, sito a Rua da Prata, 99, nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Este contrato tem vigência no período de 21/06/2017 até 23/06/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E RESCISÃO:** Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor total do contrato, conforme consta na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO:** Este contrato deverá ser fiscalizado pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS:** A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Ires Regina Gaudencio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Câmara Municipal, 20/06/2017.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
Câmara Municipal de Carambeí Vereador Diego Josino Xavier de Macedo	UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ 81.398.232/0001-41
<b>Testemunhas:</b>	
Nome: RG nº CPF nº	Nome: RG nº CPF nº
Visto do Jurídico: 	



## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA 121/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno e pela Lei Municipal 224/2002, com alterações dadas pela Lei Municipal 1122/2015,

#### RESOLVE

Art. 1º - Revogar, parcialmente, a Portaria 115/2016, a qual concedeu Licença Especial à servidora efetiva, **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA E SILVA TAQUES**, que exerce o cargo de Técnico Legislativo, nos meses de janeiro e julho de 2017 e no mês de janeiro de 2018, por ter adquirido este período aquisitivo.

Art. 2º - Conceder o restante da Licença Especial, no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2017 e no mês de janeiro de 2018, visto que a mesma já usufruiu de parte da licença no mês de janeiro de 2017.

Art. 3º - Encaminhe-se aos setores responsáveis para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência em 05 de julho de 2017.

**Diego Josino Xavier de Macedo**  
Presidente

#### PORTARIA 120/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO que a Câmara Municipal passará por período de recesso parlamentar no mês de julho;  
CONSIDERANDO que os servidores do Poder Legislativo trabalham 30 horas semanais;  
CONSIDERANDO que o cenário econômico nacional;  
CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e Economicidade:

#### RESOLVE

Art. 1º. Adotar, a partir do próximo dia 10 de julho, medidas para redução do consumo de água, energia elétrica, telefone e material de expediente na Câmara Municipal de Carambei, na forma disciplinada nesta norma.

Art. 2º. O expediente externo de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, iniciará às 13hs e encerrar-se-á às 19hs, impreterivelmente.

Art. 3º. Nas terças-feiras quando houver sessão, ou em dias de sessão extraordinária o expediente se estenderá até o término da sessão.

Art. 4º. Os horários diferenciados de servidores, em virtude de suas atividades deverão ser adequados para que se cumpra a jornada determinada nesta portaria, ressalvando casos excepcionais e a necessidade da realização de atividades internas, quando autorizadas, por escrito pelo Presidente da Casa ou Diretor Geral.

Art. 5º. Mantém-se vedada a realização de horas extras, devendo os servidores utilizarem-se da compensação de horas, conforme previsão legal.

Art. 6º. O uso do Plenário para Audiências Públicas de outros órgãos deverão adequar-se aos horários aqui determinados.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de julho de 2017.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO  
Presidente

DIEGO DE JESUS DA SILVA  
1º Secretário

ELIO ALVES CARDOSO  
2º Secretário

### TERMOS

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

Fundamentado no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2017**, da Câmara Municipal de Carambei conforme documentação constante no processo licitatório.

**OBJETO:** Aquisição de conjunto de Bandeiras BRASIL/PARANÁ/CARAMBEI/MERCOSUL

**EMPRESA:** N.F.GRANDE & CIA.LTDA

**C.N.P.J.:** 79.034.153/0001-00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 591,00

**DOTAÇÃO:** 3.3.90.30.50.00

**DATA:** 04/07/2017

**Diego Josino Xavier de Macedo**  
Presidente da Câmara Municipal de Carambei

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017

Contrato nº: 27/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Contratada: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Objeto: PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NO 1º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇÃO

Valor: R\$ 2.360,00

Dotação: 3.3.90.39.22.00

Data: 20/06/2017

**Diego Josino Xavier de Macedo**  
Presidente da Câmara Municipal de Carambei

#### ERRATA

Que sejam desconsideradas as publicações em duplicidade das Portarias 117, 118 e 119 ambas de 2017, considerando-se somente as publicadas no Diário Oficial do Município no dia 04 de julho de 2017.

Gabinete da Presidência em 05 de julho de 2017.

**Diego Josino Xavier de Macedo**  
Presidente



# Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento  
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí  
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



## Requisição de compra por lote

Página: 1

Requisição		Licitação				
Número	Processo	Processo inexigibili	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Ordem de Itens
173		9/2017	63/2017	20/06/2017	23/09/2017	1

Contrato/Aditivo					
Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	
Sequência: 189 - 27-1/2017		21/06/2017	23/06/2017		

Solicitante		Fornecedor
Código	Nome	27-2 UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E
100238	ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Tel: (41) 3323-1534 E-Mail:

Local		Tipo do empenho
Código	Nome	1 - Ordinário
1	Câmara Municipal	

Órgão		Pagamento
Código	Nome	Forma
01	Legislativo Municipal	A VISTA

Entrega		Prazo
Local		3 Dias

Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
226 CURSO - TREINAMENTO	UN	4,00	590,00	2.360,00
Solicitação: 30/2017 Processo: 61/2017 Conta/Fonte/GF: 00060/00001/E Item: 001 Marca:				
<b>TOTAL</b>				<b>2.360,00</b>

### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.2001	2.360,00
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte: E	2.360,00

  
Ires Regina Gaudencio da Silva  
Contadora



# Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento  
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí  
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



## NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Requisição de compra
29	Ordinário	23/06/2017	173/2017

Forma de pagamento  
A VISTA

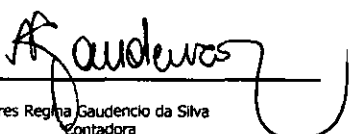
Licitação					Contrato		
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Número	Aditivo
Processo inexigibilidade	9/2017	Normal	63	20/06/2017	272017	27/2017	

Credor			CPF/CNPJ
Fornecedor <b>UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ</b>			81.398.232/0001-41
Endereço RUA PRES. CARLOS CAVALCANTI,, 742			Bairro
Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone
Curitiba/PR	80510-040	27-2	(41) 3323-1534
FAX			(41) 3322-4817
Certidões			Validade
Documento	Certidão		
FGTS	2017060304083755313316		02/07/2017
INSS E RECEITA FEDERAL	0872.B9A7.3980.123C		15/08/2017
TRABALHISTA	129482101/2017		21/11/2017

**Classificação da despesa**

- 01 Legislativo Municipal
  - 01.001 Câmara Municipal
    - 01.031.0101.2001 Atividades do Legislativo Municipal
      - 3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
        - 60 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 2.360,00

Itens da requisição					
226	CURSO - TREINAMENTO	UN	4,00	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00

  
 \_\_\_\_\_  
 Ires Regina Gaudencio da Silva  
 Contadora